

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Estruturação e Climatização das Escolas Públicas Municipais de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Estruturação e Climatização das Escolas Públicas Municipais de Vitória**, com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura física e ambiental das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art.2º São diretrizes do Programa:

- I – Garantir ambientes escolares seguros, salubres, acessíveis e adequados ao processo de ensino-aprendizagem;
- II – Realizar a climatização dos ambientes escolares, prioritariamente salas de aula, bibliotecas e laboratórios;
- III – Assegurar reformas, manutenções e ampliações necessárias para adequação da estrutura física das escolas;
- IV – Promover ações voltadas à eficiência energética e sustentabilidade nas escolas;
- V – Contribuir para a valorização da permanência escolar e a redução da evasão.

Art.3º O Programa compreende:

- I – Levantamento técnico da situação estrutural das escolas da rede municipal;
- II – Elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura para reforma, manutenção e adaptação das unidades escolares;
- III – Aquisição e instalação de equipamentos de climatização, preferencialmente com uso de tecnologias sustentáveis e de baixo consumo energético;
- IV – Instalação ou adequação de rede elétrica para suportar os novos equipamentos;
- V – Avaliação periódica das condições estruturais e térmicas das escolas.



Art. 4º A implementação do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para apoio técnico, arquitetônico e financeiro ao Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 15 de julho de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT



Justificativa:

A proposta deste Projeto de Lei visa instituir um programa permanente de estruturação e climatização das escolas públicas municipais de Vitória, entendendo que a qualidade do ambiente escolar é condição fundamental para garantir uma educação pública de excelência, com equidade, saúde e dignidade para estudantes, educadores e toda a comunidade escolar.

A climatização das escolas é uma medida essencial para assegurar um ambiente de aprendizagem mais confortável e saudável, especialmente em uma cidade como Vitória, onde as altas temperaturas são frequentes durante boa parte do ano. Pesquisas recentes revelam que quase metade das escolas municipais de Vitória apresentam uma diferença média de temperatura de 3,57°C a mais em relação à média urbana externa. Além disso, 91% dessas escolas registram temperaturas pelo menos 1°C acima da média do ambiente externo, conforme apontado por reportagem do G1 publicada em fevereiro de 2025¹.

Essas condições comprometem diretamente o rendimento escolar. Temperaturas elevadas dificultam a concentração, aumentam o cansaço e a irritabilidade, além de causarem desconfortos físicos como desidratação, tonturas e mal-estar. Em dias de calor intenso, crianças e adolescentes tendem a se tornar menos ativos, o que também impacta seu desenvolvimento físico e motor. Docentes e profissionais da educação, igualmente expostos, veem sua saúde e capacidade de trabalho afetadas. Além disso, o ambiente inadequado pode colaborar para o aumento da evasão escolar, sobretudo entre estudantes mais vulneráveis.

A adequação térmica das salas de aula tem respaldo técnico e normativo. A Lei Estadual nº 11.605/2022 já determina que as escolas públicas estaduais garantam temperatura entre 20°C e 23°C, e a Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho



estabelece parâmetros ergonômicos para ambientes de trabalho que, por analogia, devem ser considerados nas unidades escolares. Portanto, a climatização das escolas municipais está em conformidade com as boas práticas de saúde, segurança e valorização do trabalho docente.

Contudo, é importante destacar que a climatização deve vir acompanhada de um processo mais amplo de **estruturação das unidades escolares**, contemplando reformas, manutenções e obras de adaptação, inclusive na rede elétrica.

Muitas escolas municipais ainda apresentam problemas sérios de infraestrutura física: telhados danificados, instalações elétricas inadequadas para receber aparelhos de ar-condicionado, falta de acessibilidade, pisos quebrados, ausência de ventilação adequada e mobiliário defasado. Há também a urgência de garantir que os trajetos até a escola sejam seguros e acessíveis, considerando crianças e responsáveis com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto em normas federais de acessibilidade urbana e escolar.

Assim, o programa proposto tem como objetivo promover reformas estruturais que garantam segurança, acessibilidade universal, conforto térmico e adequação pedagógica das unidades, com prioridade para as escolas situadas em territórios com maior vulnerabilidade social ou com maiores déficits estruturais identificados em diagnóstico técnico.

A melhoria da infraestrutura e do conforto ambiental nas escolas não é apenas uma demanda material, mas também um compromisso com a valorização da educação pública, da permanência escolar e da qualidade da aprendizagem. Garantir ambientes dignos para estudantes e educadores é um dever do poder público e uma condição mínima para que o direito à educação se realize plenamente.



Por todo o exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, como parte de um esforço estruturante e contínuo para qualificar a rede municipal de ensino, respeitando os direitos das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da educação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 15 de julho de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003800310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **15/07/2025 17:02**

Checksum: **A0538E9C82B1346FFD232E1D57C710AE6896AE9E63D37DF2C6B508CF0AAE996D**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003800310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.